

**PROJETO DE LEI N.º 004/2012
DE 07 DE MARÇO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA MANTENEDORA DO INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal formalizar CONVÊNIO com **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ n.º 96.704.333/0001-70, com sede na Avenida Marechal Floriano, n.º 811, nesta cidade de São José do Ouro - mantenedora do **INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – CNPJ n.º 96.704.333/0005-02, sita na Rua Guerino Cassol, n.º 33, nesta cidade, objetivando o desenvolvimento de projetos infanto-juvenil.

Art. 2º. O Município, para o atendimento do objetivo da presente Lei, repassará à Fundação Araucária, o valor de **R\$ 3.705,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS)**, mensais, enquanto vigente o convênio a ser formalizado.

Art. 3º. O período de vigência do CONVÊNIO compreenderá os meses de **Março de 2012 a dezembro de 2012**.

Art. 4º. A Fundação Araucária deverá, no prazo de trinta (30) dias após o término da vigência do convênio, proceder a apresentação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado, detalhando as atividades desempenhadas no exercício conveniado.

Parágrafo Único: Deverá ainda, a conveniente a cada período de trinta (30) dias e até o quinto (5º) dia subsequente aos do recebimento do repasse, apresentar relatório sucinto das aplicações dos gastos realizados com seus respectivos comprovantes.

Art. 5º. Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados pelo Município, recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROJ/ATIV.	2.078 - AUXÍLIO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
RUBRICA	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	238

Art. 6º. Para execução do convênio será observado o disposto do art. 116, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 MARÇO DE 2012.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just..n.º 004/2012

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 004/2012

São José do Ouro, RS, 07 de março de 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Enviamos à essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei n.º 004/2012, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal formalizar convênio com a Fundação Araucária – Entidade mantenedora do Instituto da Criança e do Adolescente neste município de São José do Ouro -, através de repasses mensais de recursos financeiros na ordem de R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais).

Visa então este Projeto de Lei, a formalização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação Araucária, para o desenvolvimento das atividades sócio-educativas com o Instituto da Criança e do Adolescente, cuja Fundação mantenedora deste, na condição de conveniada, disponibiliza sua estrutura física para atendimento de até 65 (sessenta e cinco) crianças de 02 (dois) até 13 (treze) anos de idade, no horário das 08 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, em regime de semi-internato, oferecendo três refeições diárias, recreação, salas de atividades dentre outras.

Com essa parceria estaremos contribuindo e oferecendo melhores condições de vida e dignidade às crianças e adolescentes de nosso Município, especialmente as mais carentes, suprindo-as em suas necessidades básicas, garantindo-lhes a cidadania e a integração no meio social.

Para o repasse, será firmado o respectivo termo de convênio entre o Município e a Fundação Araucária, com vigência estabelecida para o período referido no art. 3º neste Projeto de Lei.

Pelas justificativas acima expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, em **caráter de urgência**, observada a **convocação extraordinária**, na conformidade da legislação vigente e merecendo, ao final, a aprovação unânime desta Colenda Casa

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Il.^{mo}. Sr.
RUBILAR ELIAS BARP
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade.